



**LEI Nº1.193/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A REVISÃO ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Piritiba, estado da Bahia, faz saber que o Plenário Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão salarial anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos membros do Poder Legislativo de Piritiba, Estado da Bahia, nos últimos doze (12) meses, a contar de 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024, com o percentual de 4,6% (quatro virgula seis por cento), referente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), na forma de reposição salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo de Piritiba, a título de reposição salarial, será 4,6% (quatro virgula seis por cento), sobre os atuais vencimentos, incluído gratificação natalina e indenização de férias, alterando a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 012/2019.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piritiba/Bahia, em 23 de Janeiro de 2024.

**SAMEUL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito

**Anexo I da Lei Complementar 012/2019****Tabela de Níveis e Vencimentos**

Cargos	Carga Horária (H)	Símbolo	Quantidade	Vencimentos
Procurador Legislativo	20	PL	01	7.091,88
Diretor Administrativo	40	CC -1	01	4.267,68
Chefe de Gabinete	20	CC - 2	01	3.106,62
Controlador Interno	20	CC -3	01	3.504,10
Diretor de Secretaria	20	CC - 4	01	2.092,00
Secretária Executiva	20	CC - 4	03	1.966,48
Auxiliar Jurídico	20	AJ	01	3.661,00
Assessor Parlamentar	20	CC - 5	06	1.527,16
Assessor Financeiro	20	CC - 5	02	1.569,00
Oficial de Gabinete	20	CC - 5	02	1.527,16